



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 08/2025

À empresa

TUFIK E GIANSANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ nº 11.221.006/0001-05
A/C Sr. Tadeu Chain Giansante

Prezados Senhores,

A Comissão Técnica Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais e em estrita conformidade com as disposições do Edital de Chamada Pública nº 08/2025, vem por meio deste apresentar a resposta formal e detalhada ao Recurso Administrativo interposto por Vossa Senhoria em 03 de junho de 2025, referente à participação da empresa TUFIK E GIANSANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA no referido certame.

Esta Comissão analisou detidamente cada um dos questionamentos apresentados, confrontando-os com as disposições do Edital, com a documentação apresentada pelas empresas participantes e com os atos praticados durante a sessão pública de abertura e julgamento das propostas. Nosso compromisso é com a transparência, a legalidade e a isonomia entre todos os participantes.

A seguir, apresentamos as considerações desta Comissão sobre cada um dos pontos levantados em seu recurso:

1. Da Alegação de Ausência de Atestados Técnicos da Empresa Vista Habitacional (Item 6.1.2 do Edital)

Em relação ao primeiro questionamento, que alega a ausência de Atestados Técnicos de execução de obras por parte da empresa Vista Habitacional, conforme exigido no item 6.1.2 do Edital, esta Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

esclarece que a referida empresa apresentou a documentação comprobatória de aptidão técnica.

Conforme o disposto no Edital de Chamada Pública nº 08/2025, item 6.1.2: "Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, limitado a 3 (três) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico de nível superior, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obra(s) de cunho residencial (casas, casas sobrepostas ou apartamentos), sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de conformidade com o artigo 67, inciso V, da Lei nº 14.133/21. Os itens poderão estar em um único atestado, ou, então subdivididos em mais atestados;"

A análise realizada pela Comissão, em sessão pública, confirmou que a empresa Vista Habitacional apresentou ao menos um atestado de capacidade técnica de execução de obras, em conformidade com as exigências editalícias, permitindo sua pontuação no quesito 'b' do Quadro de Pontuação para Avaliação das Propostas Técnicas.

2. Da Alegação de Inconsistência no Ofício da Caixa Econômica Federal da Empresa Vista Habitacional (Item 6.1.7 do Edital)

No que tange ao segundo ponto do recurso, referente ao Ofício expedido pela Caixa Econômica Federal e a alegação de que não constaria a comprovação de obras realizadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) ou Programa Casa Verde e Amarela por parte da empresa Vista Habitacional, esta Comissão reconhece que a certidão emitida pela Caixa Econômica Federal pode ter apresentado uma omissão devido a um erro de terceiro.

É importante ressaltar que, embora o ofício original não tenha detalhado explicitamente a vinculação a esses programas, a Comissão considerou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

relevância do elevado número de habitações apresentadas na certidão da Caixa Econômica Federal. Dada a magnitude e o volume de unidades habitacionais, é altamente improvável que, no intervalo de tempo considerado, menos de 100 dessas casas não estivessem inseridas nos programas PMCMV ou Casa Verde e Amarela, que representam a maior parte da produção habitacional de interesse social no país.

Para sanar essa questão e garantir a correta avaliação, esta Comissão, valendo-se da prerrogativa de diligência prevista no Edital de Chamada Pública nº 08/2025, item 4.6:

"Em nenhuma hipótese serão recebidas manifestações de interesse e documentos apresentados fora do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital da Chamada Pública, assim como também não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro do envelope e com a manifestação de interesse, salvo no caso de diligência promovida pela comissão julgadora."

Dentro desta faculdade, esta comissão solicitará à empresa Vista Habitacional uma **Declaração Complementar**, no prazo de 03 (três) dias úteis para a devida análise, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal, que informe expressamente que as casas mencionadas no ofício original são referentes a programas como o PMCMV ou Programa Casa Verde e Amarela, conforme exigido no item 6.1.7 do Edital. Esta diligência visa aprimorar a clareza e a precisão das informações para a avaliação.

3. Do Critério de Desempate e da Pontuação das Propostas Técnicas (Itens 7.1 e 7.3 do Edital)

Quanto ao terceiro questionamento, que aborda o critério de desempate e a pontuação de 19 pontos obtida por ambas as empresas nas propostas técnicas, esta Comissão reconhece que, de fato, houve um equívoco na aplicação do critério de desempate na sessão pública anterior.

Conforme o Edital de Chamada Pública nº 08/2025, item 7.3:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

"Em caso de empate entre os proponentes, a Comissão Técnica Especial de Licitação irá analisar em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis os memoriais descritivos com todas as especificações constantes no projeto urbanístico e de edificações para que possa selecionar aquele que melhor atenda a coletividade no quesito de sustentabilidade, conforto e de convívio em grupo. Prestará apoio à Comissão de Licitação, que por exigência do próprio objeto de contratação, a participação de pelo menos um representante da área de engenharia (Engenheiro Civil ou Arquiteto)."

Em caso da persistência do empate na pontuação final e em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com a Comissão Técnica Especial de Licitação, procederá à reanálise da situação de empate. Para tanto, as empresas empatadas deverão entregar os memoriais descritivos com todas as especificações constantes no projeto urbanístico e de edificações no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta resposta. A análise desses memoriais será o critério decisivo para o desempate, buscando a proposta que melhor atenda aos requisitos de sustentabilidade, conforto e convívio em grupo. A análise será feita pelos membros da comissão em até 05 (cinco) dias úteis.

4. Das Condições de Participação e Apresentação de Documentos (Itens 5 e 6 do Edital)

Por fim, em relação ao quarto ponto do recurso, que argumenta que empresas que não apresentarem todos os documentos exigidos nos Itens 5 (Habilitação) e 6 (Proposta Técnica) não deveriam participar da somatória de pontos, esta Comissão reafirma que a empresa Vista Habitacional apresentou todos os documentos exigidos para a fase de habilitação e para a proposta técnica.

A habilitação de uma empresa no certame, conforme o Edital de Chamada Pública nº 08/2025, item 5.10:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

"Caso a empresa interessada não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada."

Implica que todos os documentos necessários foram devidamente apresentados e considerados regulares por esta Comissão. Portanto, a empresa Vista Habitacional estava apta para a participação e para a avaliação de sua proposta técnica, tendo cumprido as exigências editalícias.

Diante do exposto, esta Comissão Técnica decide:

- a) Manter a validade do atestado técnico apresentado pela empresa Vista Habitacional, conforme item 6.1.2 do Edital.
- b) Realizar diligência para solicitar Declaração Complementar emitida pela Caixa Econômica Federal à empresa Vista Habitacional, conforme item 4.6 do Edital, para esclarecer se as casas são de natureza dos programas habitacionais previstos no Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis para a devida análise.
- c) Acolher o recurso no que tange à aplicação do critério de desempate, reconhecendo o equívoco anterior e determinando a entrega dos memoriais descritivos pelas empresas empatadas no prazo de 03 (três) dias úteis para a devida análise, conforme item 7.3 do Edital.
- d) Reafirmar que a empresa Vista Habitacional apresentou a documentação completa e estava apta para a participação no certame.

Espírito Santo do Turvo, 04 de junho de 2025.

LUIZ ANTONIO CAMOTTI JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ALEXANDRE RIBEIRO GONÇALVES
COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO

WESLEY GONÇALVES ZARESKI
COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE